



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 014/2019

Contrato para fornecimento e instalação de divisórias navais, esquadrias em aço carbono e porta dupla em madeira destinadas ao Data Center do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 82 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 3.667/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Daniel Thomas Oliveira, n. 330, Santo André, Capivari de Baixo/SC, telefone (48) 3623-1777, e-mail jmdivisorias@jmdecoracoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 85.388.320/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Vendas, Senhor Fabio Luiz Mendes, inscrito no CPF sob o n. 004.256.199-07, residente e domiciliado em Tubarão/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de divisórias navais, esquadrias em aço carbono e porta dupla em madeira destinadas ao Data Center do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de divisórias navais, esquadrias em aço carbono e porta dupla em madeira destinadas ao Data Center do TRESA, conforme especificações abaixo:

1.1.1. ITEM 1: DIVISÓRIAS NAVAIS

a) Painel: painéis de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, com miolo semi-oco, revestido em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta na cor Areia Jundiá;

b) Estrutura: estrutura em perfis de aço galvanizado pintados na cor preta, com montantes estruturais simples que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125 cm (cento e vinte e cinco centímetros) ou conforme indicado em projeto; e

c) Vidro: vidro com espessura mínima de 4 mm (quatro milímetros), estruturados com perfis de aço galvanizado pintados na cor preta, com montantes estruturais que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125 cm (cento e vinte e cinco centímetros).

Observação: As novas divisórias serão instaladas junto às existentes, conforme indicado em projeto. Onde houver recortes na divisória existente em razão da presença

de eletrocalhas, a divisória a ser instalada também deverá ser recortada em idênticos locais.

- Quantidade: 24,7 m² (vinte e quatro vírgula sete metros quadrados) de divisórias do tipo painel-painel-painel (PPP) e 3,3 m² (três vírgula três metros quadrados) de divisórias do tipo painel-vidro-painel (PVP).

1.1.2. ITEM 2: ESQUADRIA EM AÇO CARBONO

a) a esquadria se configura por 4 (quatro) folhas fixas e 2 (duas) folhas de correr, conforme projeto, em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática epóxi pó;

b) Estrutura: quadro da esquadria em perfis de seção quadrada de 1", e folhas em chapas lisas de espessura mínima de 2 mm, ambos em aço carbono zincado. Instalação de trilho no mesmo material e acabamento das esquadrias em pintura eletrostática epóxi pó, na cor branca, e roldanas em nylon;

c) caso seja necessária alguma correção na estrutura (corte, furo, etc.), a região onde o metal ficar exposto deverá ser coberta com duas demãos de composto para zincagem a frio (CRZ ou similar) e retocada com tinta líquida, no mesmo tom da tinta original;

d) as uniões entre os elementos metálicos deverão ser feitas por meio de solda, pelo processo TIG; os cordões de solda devem ter bom aspecto, sendo esmerilhados somente onde necessário após a soldagem;

e) a esquadria deve ser chumbada no vão existente da alvenaria indicado em projeto. Após a fixação, todos os chumbadores deverão ser pintados com tinta esmalte sintético, na cor branca; e

f) Crerérios de inspeção: cobertura perfeita e uniforme das superfícies (visual); ausência de bolhas, descascamento, escorridos e enrugamentos (visual).

- Quantidade: 1 (um) conjunto.

1.1.3. ITEM 3: PORTA DUPLA EM MADEIRA

a) porta lisa de madeira (porta semi-oca, laminada, enchimento em grades de madeira e montantes laterais, base e capa em lâmina de madeira, com poros fechados: duas demãos de fundo e emassada), com folhas de abrir (180°), na cor branca, com perfeito acabamento;

b) dimensões aproximadas do vão livre para instalação: 142 cm x 210 cm (largura x altura);

c) ferragens em latão, acabamento cromado (incluindo dobradiças que possibilitem o giro de 180° e travas internas superior e inferior);

d) conjunto de fechadura em latão, acabamento cromado acetinado, maçaneta tipo alavanca, rosetas e espelho em latão, acabamento cromado acetinado, tipo de entrada externo;

e) os batentes da porta devem possuir filetes de borracha para vedação e devem ter dimensões compatíveis com as espessuras das divisórias navais duplas (70 mm);

f) a porta deve ser entregue montada (folhas e batentes), com as dobradiças já instaladas e com o conjunto fechadura e maçaneta instalado; e

g) a porta deve ser instalada de forma que entre as divisórias e o batente não haja frestas que permitam a passagem de som. Qualquer fresta deve ser preenchida com espuma de poliuretano.

- Quantidade: 1 (um) conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do objeto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 3.667/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 6/3/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e pela instalação de divisórias navais, esquadrias em aço carbono e porta dupla em madeira destinadas ao Data Center do TRESA, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. Os serviços descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.3 deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

3.1.2. Os serviços descritos na subcláusula 1.1.2 deverão ser realizados durante o final de semana (sábado e/ou domingo), das 8 às 17 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente, Subitem 51 – Peças Não Incorporáveis e Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000510, em 25/3/2019, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato; e

9.1.2. promover, através de seu representante, a servidora Julia Dalpian Kern ou, na sua ausência, a Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

10.1.3. fornecer e instalar o objeto deste Contrato no Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com as condições contratuais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. os serviços serão conferidos pela servidora fiscal deste Contrato. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir o produto e/ou refazer o serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto e/ou refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 10.1.3.1, não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.3.3. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1;

10.1.4. armazenar o material da obra nos limites dos imóveis, em local previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato;

10.1.5. entregar ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por engenheiro mecânico, responsável pela fabricação dos itens de serralheria (item 2);

10.1.6. garantir a integridade da fixação e a rigidez das divisórias e esquadrias instaladas;

10.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.9. não gerar qualquer poeira ou sujeira que possa danificar os aparelhos existentes no Data Center e, quando da instalação da esquadria metálica, isolar o ambiente com lona;

10.1.10. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.12. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.14. prestar garantia do objeto desta contratação pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente da Contratante;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.16. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 3.667/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da servidora Julia Dalpian Kern ou, na sua ausência, pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.

12.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

12.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESP, pelos telefones (48) 3251-7464 ou (48) 3251-3818.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de abril de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABIO LUIZ MENDES
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA